



MALA VIP

vivacidade inovação participação



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL



ÍNDICE

- 3** - O Direito de Participação
- 5** - Uma Ferramenta Para a Inclusão
- 10** - Carta Aberta a todos os jovens
- 11** - O Início de uma Longa Viagem
- 13** - Considerações Finais
- 14** - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 24** - DUDH-Versão Rede Juvenil Crescer Juntos
- 29** - Ficha Técnica

O Direito de Participação

Quando em Novembro de 1989, a ONU fez aprovar uma Convenção sobre os Direitos da Criança, logo houve quem se apercebesse de que alguns dos direitos aí consagrados eram inovadores e representavam uma verdadeira revolução.

Mais importante que tudo, era a perspetiva: a criança deixava de ser mero objeto de proteção para passar a ser sujeito de direitos. Era um novo paradigma que ainda hoje é difícil pôr em prática, pois são profundas as consequências e apesar das normas legais serem expressas, são muitas as resistências à mudança.

Daí que, não obstante a ratificação da Convenção das Crianças por quase todos os países do mundo, em muitos deles, as meninas continuam a não ter acesso à Educação ou a ser obrigadas a casar precocemente, e continua a haver países no mundo onde as crianças são vítimas de tráfico ou de exploração sexual.

O direito que tem merecido mais reservas, mesmo por parte de pessoas que se afirmam motivadas para a defesa dos Direitos da Criança em geral, é sem dúvida, o Direito de Participação, pois é um direito pró-ativo, na medida em que consagra mais do que o Direito à Audição.

Ou seja, para cumprir esse Direito da Criança, não basta o reforço do seu direito a ser ouvido (a) sobre o seu destino, por exemplo; torna-se necessário o seu envolvimento na decisão, visto que só assim poderá falar-se em tomar parte nela.

E o que se verifica hoje é que há ONG, como o IAC, que promovem fóruns de discussão entre jovens, que estimulam iniciativas inovadoras com esse objetivo, mas que nos momentos mais relevantes da vida das crianças e adolescentes, os seus depoimentos, as suas razões e a sua vontade são desvalorizados ou mesmo ignorados.

Este Projeto visa contribuir para alterar essa visão passadista que vê a criança como um ser menor, sem capacidade de manifestar o seu querer, sem autonomia para ter vontade própria.

Este Projeto visa dar voz às crianças, mostrando como são capazes e sobretudo como o mundo ficaria mais rico se as suas palavras e os seus sentimentos contassem.

Dulce Rocha

Presidente do Instituto de Apoio à Criança

Uma ferramenta para a inclusão

A existência de desigualdades que limitam a participação e o exercício da cidadania, com especial incidência nas áreas da infância e juventude constitui um problema social complexo e uma violação clara e grave dos Direitos Humanos das Crianças.

O Instituto de Apoio à Criança, que tem por finalidade a defesa e a promoção dos Direitos da Criança e desde sempre se preocupou em escutar, dar voz e ter em conta as opiniões e as propostas das crianças e dos jovens entendeu conceber o Projeto "Mala VIP (Vivacidade, Inovação Participação) – uma ferramenta para a inclusão ", certo de que este permite por um lado, capacitar as crianças e os jovens para o exercício da sua cidadania e por outro, incentivá-los a aprofundar e a tomar consciência sobre questões particulares de Direitos Humanos que afetam diariamente as suas próprias vidas.

O referido Projeto, que contou com o apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa através do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), foi assim, concebido com base no pressuposto de que é imperioso criar oportunidades para que todas as crianças e jovens, e em particular as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, possam ter

acesso à informação, à reflexão, ao debate e à partilha de experiências e vivências diferentes das suas, facilitando-lhes a abertura a novos horizontes e opções de escolha e consequentemente a novas possibilidades de futuro.

Cuidar do bem-estar das crianças e dos jovens é cuidar do futuro, é garantir que todas as crianças e jovens têm uma vida de oportunidades, com dignidade e onde os seus direitos são respeitados, permitindo-lhes crescer e tornarem-se futuros adultos, capazes de participar de forma consciente e responsável, como cidadãos social, cultural e economicamente produtivos.

Acreditamos igualmente que os contributos da ação das crianças e dos jovens para a diminuição das desigualdades terão um impacto positivo e direto na sua comunidade.

Também a promoção da autonomia e da responsabilidade social se constituem como competências indispensáveis para a construção e defesa de uma cultura dos Direitos.

Este Projeto mobilizou crianças e jovens dos 8 aos 18 anos de idade, representantes da Rede Crescer Juntos, uma rede juvenil que congrega crianças e jovens acompanhados por técnicos das instituições parceiras da Rede Construir Juntos (rede de âmbito nacional, criada em 1997 pelo IAC, composta por associações de solidariedade social com responsabilidade em matéria de infância e juventude).

Numa lógica de educação de pares, propôs-se que os jovens encontrassem respostas inovadoras para o combate das desigualdades identificadas localmente, criando materiais pedagógicos e partilhando essas boas práticas entre si, uma metodologia muito utilizada e valorizada na Rede Juvenil Crescer Juntos, que assume um papel fundamental neste Projeto, pelo efeito multiplicador que se pretende atingir.

Para o efeito, promoveram-se espaços de reflexão com as instituições parceiras do Pólo de Lisboa da Rede Construir Juntos, numa lógica de envolvimento e motivação dos técnicos para o acompanhamento local das ações previstas no Projeto.

Promoveram-se igualmente diversos Intercâmbios com os grupos de crianças e jovens. Momentos verdadeiramente ricos de partilha de ideias e de vivências, que em muito ajudaram à construção de dois produtos pedagógicos sob a forma de jogo e que, de uma forma lúdica, permitirá a todos, sem limite de idade, expressarem-se sobre os Direitos Humanos.

Através de uma aprendizagem experiencial, foi possível a todos os envolvidos neste Projeto testemunhar que os Direitos Humanos não podem ser implementados apenas e exclusivamente através de processos legais.

O verdadeiro respeito e reconhecimento pela defesa e promoção dos Direitos Humanos acontece somente quando os compreendemos e os aplicamos nas nossas ações.

[illegible]

Carta Aberta a todos os jovens

Hei tu! Tu achas mesmo que não tens direitos?

Tu és um Ser Humano, tu tens Direitos, nunca deixes de lutar por eles!

Os direitos humanos devem ser trabalhados desde a infância, ajudam-nos a sermos adultos melhores e a contribuímos para uma melhor "vivência da Humanidade".

É importante respeitarmos os outros como gostaríamos de ser respeitados.

Os direitos humanos são coisas que todos merecem e devem ter, se todos respeitarem os direitos de cada um, o mundo será melhor! Procura conhecer melhor os teus direitos e não fiques preso no mundo dos políticos. Recorda-te do ditado que diz: "Se a vida te dá ovos, faz omeletes" e pensa que se a vida te dá direitos humanos, constrói uma sociedade de respeito e harmonia!

Somos todos diferentes, mas ao mesmo tempo todos iguais. Não julgues ninguém porque todos somos Seres Humanos e temos os mesmos direitos. Todos merecemos ser felizes e fazer os outros felizes é por isso que é tão importante ajudarmo-nos uns aos outros.

Sabes? É que esta coisa dos Direitos humanos são como as omeletes... sem ovos não podemos fazê-las ou seja; sem pessoas que os defendam não podemos garanti-los! Força! Nós somos o futuro da Humanidade, os Direitos Humanos existem, vamos lutar por eles. Juntos vamos ser capazes! E não te esqueças, cada ser humano é único, respeita-o como ele é!

Acredita... o Amor é a resposta para quase tudo!

Jovens VIP

Foi a pensar em tudo isto que criámos com a equipa técnica deste Projeto, os jogos com os quais te vais divertir, enquanto descobres os Direitos Humanos.

O início de uma longa viagem

A Mala VIP é a bagagem necessária para iniciar a sua longa viagem ao Mundo dos Direitos Humanos.

Quando viajamos, partimos sempre à descoberta, vamos rumo ao desconhecido e levamos connosco muita energia para conhecer novos locais, novas pessoas e novos costumes. Mas esta é uma viagem especial, para a qual convidamos todos a partir à descoberta dos Direitos Humanos.



O jogo "À Descoberta dos Direitos" foi concebido para ser o 1º jogo a ser utilizado na Mala VIP, uma ferramenta pedagógica que tem por objetivo dar a conhecer e facilitar a compreensão sobre o que são os Direitos Humanos.

Como podemos ver nas instruções deste jogo, podem embarcar nesta viagem todas as pessoas a partir dos 8 anos de idade, mas aconselhamos que, todos sem exceção, sejam acompanhados por um "guia".

Este "guia", que deve ser um conhecedor dos Direitos Humanos, tem como função incentivar todos os participantes a descobrir o máximo de novidades possíveis e também de promover a reflexão sobre cada uma das descobertas que se forem fazendo.

Importa aprender e fazer o paralelismo com o mundo que conhecemos para que no regresso todos sintam que esta foi uma viagem inesquecível e que provocou em todos e em cada um de nós, uma forma diferente de pensar e de estar no mundo.

Quando uma experiência se torna inesquecível, queremos voltar a repetir e na Mala VIP existem mais viagens e mais descobertas por fazer.

Há direitos em jogo

Porque "Há Direitos em Jogo", propomos uma 2ª viagem. Esta é a ferramenta pedagógica da Mala VIP que deve ser utilizada a seguir à anterior. Um jogo que irá permitir ir mais longe, fazer reflexões mais profundas e (re)descobrirmo-nos a nós e aos outros.

Esta será uma viagem em que o "guia" dos viajantes terá uma importante missão a cumprir, facilitando as mais diversas vivências, nas situações mais difíceis, para que a aprendizagem experiencial se torne numa aventura gratificante para quem a vive.

Dentro e fora da Mala VIP, existe um Mundo à nossa espera! Esta é uma viagem na qual nos devemos empenhar, para que os Direitos Humanos sejam os Direitos a que todos os Seres Humanos têm acesso de livre e espontânea vontade.



Considerações Finais

O ser Humano tem capacidades incríveis; tem inteligência, tem imaginação e tem um poder criativo imenso. Ao olharmos de relance para o ciclo evolutivo da civilização humana, com todos os avanços científicos e tecnológicos, poderemos ficar orgulhosos com todos os feitos e com todas as conquistas que fizemos até hoje... mas não devemos sentir orgulho quando constatamos que nos esquecemos do mais importante, esquecemo-nos de nós próprios enquanto Seres Humanos.

Muitos dos problemas sociais complexos que persistem na nossa civilização, que se espelham em desigualdades, manifestam-se sobre várias formas de violência e são uma expressão clara da violação dos Direitos Humanos.

Considerando que a Educação para os Direitos Humanos se torna indispensável para colmatar esta enorme lacuna, a escola deveria integrar esta matéria no currículo escolar dos alunos, desde o início do seu percurso académico.

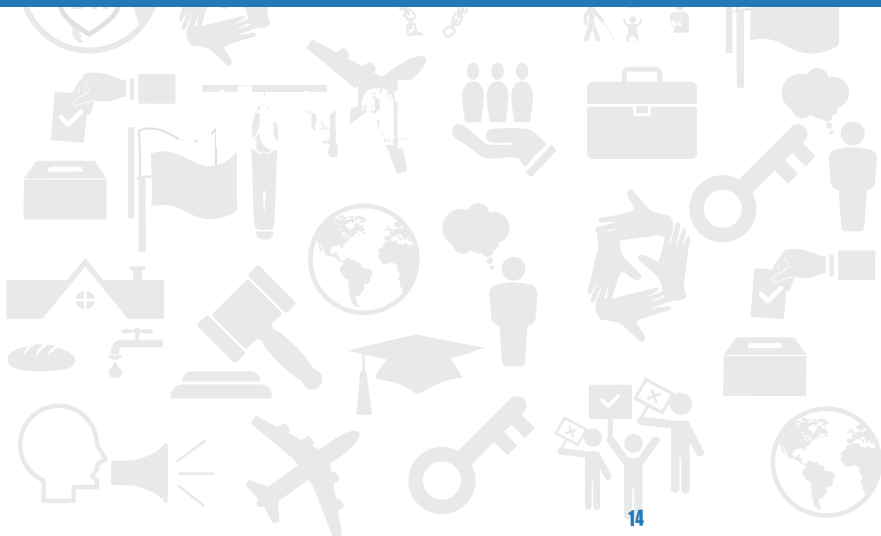
Se queremos ter Pessoas e não só cientistas e outros profissionais das várias áreas do conhecimento e do saber, esta deveria ser uma prioridade do Ministério da Educação em Portugal. É que a verdadeira sabedoria é aquela que se traduz na dignidade e no valor da Pessoa Humana e uma Nação que educa as suas crianças para a defesa e promoção dos Direitos Humanos, desperta a grandiosidade que existe em cada um de nós.

“

...a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais...

”

(artº26 DUDH)





Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 8

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 9

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 10

1 - Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Artigo 11

2 - Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 12

Artigo 13

1 - Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2 - Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14

1 - Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2 - Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1 - Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1 - A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2 - O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3 - A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

1 - Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.

Artigo 17

2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade .

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 18

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 19

1 - Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

Artigo 20

2 - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte no governo do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Artigo 21

2 - Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3 - A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23

1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2 - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3 - Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

4 - Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24

Toda a pessoa tem direito ao repouso e ao lazer, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2 - A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social.

1 - Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2 - A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3 - Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Artigo 27

1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de usufruir das artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2 - Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29

1 - O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2 - No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3 - Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

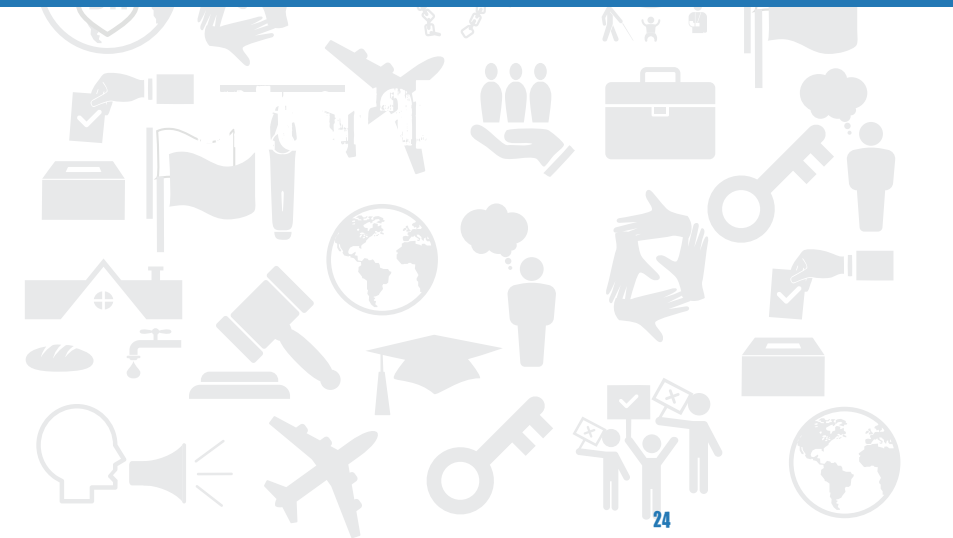
Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a conceder a qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.



Declaração Universal
dos Direitos Humanos
**Versão
Rede Juvenil
Crescer Juntos**

**MALA
V J P**

vivacidade inovação participação





Todos Nascemos Livres e Iguais em Dignidade e em Direitos.



Todos temos o Direito a não ser discriminados e a invocar os direitos e as liberdades proclamados nesta Declaração.

Sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, ou outra situação.



Todos temos o Direito à Vida, à Liberdade e à Segurança.

Temos o direito a viver seguros e livres.



Ninguém será sujeito à Escravatura.

Ninguém pode escravizar ninguém, assim como ninguém pode ser escravizado.



Ninguém será submetido a Tortura.

Nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Ninguém tem o direito de nos magoar, humilhar ou torturar.



Todos temos o Direito a ser protegidos pela Lei, em toda a parte do Mundo.



Todos somos Iguais Perante a Lei.

A lei é igual para todos e deve tratar-nos com justiça e de igual modo.



Os Direitos Humanos são Protegidos por Lei.

Podemos invocá-la para nos proteger perante qualquer injustiça.



Ninguém pode ser Preso, Detido ou Exilado sem uma Razão Válida.



Todos temos Direito a um Julgamento justo.

A pessoa que nos julga deve fazê-lo com imparcialidade.



Todos somos Inocentes até prova em contrário.

Ninguém deve ser acusado com falsos fundamentos, a culpabilidade tem que ser legalmente provada.



Todos temos Direito à Privacidade, à Preservação da Honra e do Bom Nome.

Ninguém tem o direito de se intrometer na nossa vida, abrir as nossas cartas, consultar o nosso telemóvel ou fazer uso das redes sociais para denegrir a nossa imagem.



Liberdade de Movimento.

Todos temos o direito de viver e de nos movimentarmos dentro e fora do nosso País.



Todos temos Direito a Asilo.

Toda a pessoa sujeita a perseguição ou guerra no país em que vive, tem o direito de procurar um lugar seguro para viver noutro País.



Direito a uma Nacionalidade.

Todos temos o direito de pertencer a um País.



Todos temos Direito ao Casamento e a Constituir Família.

O Casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento entre ambos. Os homens e as mulheres têm os mesmos direitos antes, durante e depois do casamento.



Todos temos Direito à Propriedade.

Ninguém pode ser privado das suas próprias coisas sem uma razão válida.



Direito à Liberdade de Pensamento.

Todos temos o direito de acreditar naquilo que queremos, a ter as nossas convicções, a nossa religião e a mudar de opinião ou religião se quisermos.



Direito à Liberdade de Expressão.

Todos temos o direito de decidir por nós próprios, de pensarmos o que quisermos, de dizer o que pensamos e de partilhar as nossas ideias com outras pessoas.



Direito de Reunir Publicamente.

Todos temos o direito de nos reunir, de forma pacífica, com outras pessoas e de trabalhar em conjunto para defender os nossos direitos. Ninguém nos pode forçar a juntarmo-nos a um grupo se não o quisermos fazer.



Direito à Democracia.

Todos temos o direito de participar no governo do nosso País. Todos os adultos devem ter o direito de escolher os seus próprios líderes.



Segurança Social.

Todos temos o direito a uma casa, a dinheiro suficiente para viver, a medicamentos e à assistência médica se estivermos doentes, bem como a beneficiar de um sistema de proteção social através de algumas prestações.



Direito ao Trabalho.

Todos temos direito a um emprego, a escolher esse emprego, a um salário justo pelo nosso trabalho e a pertencer a um sindicato se o desejarmos.



Direito à Diversão.

Todos temos o direito a descansar e a ter momentos de lazer.



Comida e Abrigo para Todos.

Todos temos o direito a ter um nível de vida que assegure a nossa saúde e bem estar. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e assistência especiais.



Direito à Educação.

Todos temos direito à educação, que deve ser gratuita e deve promover a compreensão, a tolerância, a amizade e a paz entre todos os Seres Humanos. Os nossos pais podem escolher o que devemos aprender.



Direitos de Autor.

Todos temos direito à proteção dos interesses morais e materiais das nossas criações artísticas e literárias, que não podem ser alvo de cópias.



Um Mundo Justo e Livre.

Todos temos direito a que exista uma ordem capaz de tornar reais os direitos e as liberdades no nosso País e em todo o Mundo.



Responsabilidade Mútua.

Todos temos o dever de reconhecer e respeitar os direitos e liberdades de todos os Seres Humanos.



Os Direitos Humanos são Universais.

Ninguém nos pode tirar ou destruir os direitos e liberdades enunciados nesta Declaração.

Ficha Técnica

Título: "Mala VIP – Vivacidade, Inovação, Participação uma ferramenta para a inclusão"

Edição: Instituto de Apoio à Criança

Entidade Promotora: Instituto de Apoio à Criança

PRODUÇÃO DE CONTEUDOS

Produtos Mala VIP (Brochura e Jogos Pedagógicos)



Rede Construir Juntos



Equipa Técnica

Matilde Sirgado
Paula Paçó
Isabel Duarte
Isabel Porto
Anabela Alves
Bruno Pio
Carla Fonseca
Paula Almeida
Ascensão Andrade
Carlos Moreira
Teresa Simões
Leonor Martins
Sara Brandes
Carla Pinto
Sónia Valente



Equipa Técnica

Sónia Rodrigues
Irina Cafum



Equipa Técnica

Carlos Vieira



Equipa Técnica

Alexandra Martins

Rede Juvenil Crescer Juntos

Arminda Paulo	Jaelson Monteiro
Augusto Valentim	Luana Vale
Ana Dirce	Maria Lopes
Beatriz Pereira	Margarida Rosário
Bebiana Silva	Marta Matos
Bianca Silva	Miriam Oliveira
Bruna Marques	Muhamadu Seidi
Bruna David	Nair Fernandes Sousa
Bruno Antunes	Natacha Francisco
Catarina Salvado	Núria Cruz
Cátia Cardoso	Nuno Cochicho
Cátia Rita	Nuno Veiga
Cláudio Duarte	Patrícia Silva
Diana Valente	Pedro Coelho
Érica Prudêncio	Raíssa Gonçalves
Erica Oliveira	Rafael Pereira
Erica Silva	Rafael Mendonça
Fernando Félix	Rodrigo Cruz
Francisco Silva	Tainara Veiga
Gabriel Mendonça	Tatiana Marques
Gonçalo Espírito Santo	Telmo Baloa
Iara Gonçalves	Sezal Dahal
Isaac Vasconcelos	

Conceção, Design Gráfico e Produção de Filmes

Jogo "Há Direitos em Jogo" - Filmes

Jogo "À Descoberta dos Direitos" - Produção e Design dos materiais gráficos

Brochura e Pen (suporte digital) - Capa, Layout Gráfico e Paginação



DesignMultimedia
<https://ruilanca.eu/>

Entidade Financiadora:



